ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 99/2019.

Altera-se os parágrafos § 1º, § 3º e § 7º do art. 17º do Projeto de Lei Executivo nº 99, passando a ter a seguinte redação:

Art. 17º ...

§ 1.º Para ser concedido o alvará, a Vigilância Sanitária deverá inspecionar as Instalações no prazo máximo de 15 dias, caso a inspeção não seja realizada no período determinado o estabelecimento poderá iniciar suas atividades provisoriamente.

§ 3.º O pedido de licença deverá ser protocolizado antes do início das atividades, para aquelas que necessitem de Alvará Sanitário.

§ 7.º As baixas de atividades ou de estabelecimentos poderão ser realizados de ofício, pela Vigilância Sanitária e Ambiental em Saúde, após a realização de pelo menos 02 (duas) diligências no local, e tentativas de ciência ao proprietário, com a devida comprovação, sem prejuízo das penalidades previstas e estas serão, obrigatoriamente, publicadas em edital, na imprensa do Município.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 13 de Dezembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda com o intuito de deixar mais clara e objetiva a lei.

RAFAEL MARTINS AYUB
Vereador